ESCLARECIMENTO 6
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n.º 19/2026

Foi encaminhada mensagem eletrônica solicitando esclarecimentos acerca do Edital de Pregão Eletrônico n.º 19/2026, que tem por objeto a "aquisição de nova solução de rede sem fio como serviço para atender a infraestrutura de rede WI-FI do Tribunal, acompanhada dos serviços de projeto executivo, implantação da solução, on-site survey, transferência de conhecimento, descomissionamento da infraestrutura existente, componentes de segurança, manutenção e suporte, pelo período de 60 (sessenta) meses*".*

No que se refere aos esclarecimentos solicitados, passa-se a apresentar, abaixo, as respostas, quando aplicável, conforme o posicionamento deste Tribunal.

01 – *Entendemos que o controle de postura será realizado por meio da integração do NAC com as ferramentas de gestão e segurança já utilizadas pelo TCE-PR, notadamente o Microsoft Intune. Nesse sentido, não se exige que a solução de NAC ofertada realize avaliação de postura própria e independente, por agente ou varredura nos dispositivos. Está correto nosso entendimento?*

Resposta: Correto o entendimento. Conforme requisito 5.2.18.2 do TR, a verificação de conformidade de dispositivos deve ser realizada através de integração ao Microsoft Intune, e não devem ser usados agentes nos dispositivos para essa finalidade. A integração diretamente pelo mecanismo de NAC ou a necessidade de ferramenta específica para essa integração fica a cargo da implementação específica de cada fabricante.

02 – *Entendemos que, no escopo da controladora fornecida como serviço em nuvem, não há tratamento de dados pessoais de usuários. Isso porque as funcionalidades que envolvem a identificação de usuários operam localmente na infraestrutura do Tribunal. Está correto o nosso entendimento?*

Resposta: Parcialmente correto o entendimento. Conforme requisito 5.2.15.10 do TR, dados pessoais de usuários, caso tratados pelos serviços hospedados em nuvem, devem manter-se em território nacional. Como as implementações de cada fabricante podem variar, caso o escopo dos serviços das controladoras em nuvem tratem

exclusivamente de dados de controle e não de dados pessoais, não há exigência quanto à localidade física do serviços.

03 – *Entendemos que a solução de NAC (item 5.2.17) está abrangida pelo item 5.2.2.1. Portanto, deve obrigatoriamente ser do mesmo fabricante dos access points e das controladoras ofertadas, visando preservar a garantia de operabilidade da solução como um todo, que é o fundamento central da contratação no modelo de serviço (WaaS). Está correto o nosso entendimento?*

Resposta: Correto o entendimento. Conforme item 5.2.2.1 do TR, todos os ativos da solução devem ser do mesmo fabricante, exceto cabeamento e injetores de energia.

04 – *Considerando o item 5.2.2.13, entende-se que tanto os Access Points quanto os dispositivos conectados a eles receberão endereçamento IP dinâmico através de servidor DHCP já em operação no TCE-PR. Desta forma, sem a necessidade de o Access Point implementar a funcionalidade de servidor DHCP localmente. Está correto o nosso entendimento?*

Resposta: Correto o entendimento. Conforme item 5.2.2.13 do TR, a solução deve ser compatível com protocolo DHCP para endereçamento dos próprios APs e dos clientes conectados à eles. Não há exigência da funcionalidade de servidor DHCP nos APs.

05 – *Quantitativos de usuários e dispositivos (itens 5.2.2.12, 5.2.17.1 e 5.2.18.1). O Termo de Referência apresenta quantitativos em unidades e montantes distintos. Solicitamos esclarecer:*

a) Qual quantitativo deve ser considerado para dimensionamento e licenciamento do NAC: 1.800 usuários ou 2.500 dispositivos?

b) Os 2.500 dispositivos do item 5.2.17.1 incluem os 500 visitantes? Qual parcela corresponde a dispositivos da rede cabeada, incluindo a rede PON citada no item 5.2.17.4?

c) Os 2.000 dispositivos do item 5.2.18.1 referem-se apenas aos equipamentos institucionais gerenciados pelo Microsoft Intune? Ou incluem dispositivos BYOD e de visitantes, considerando o item 5.2.18.7?

Resposta: Conforme itens 5.2.2.12, 5.2.17.1 e 5.2.18.1 do TR:
a) o uso máximo estimado é de 1800 usuários (1300 internos e 500 visitantes) OU 2500 dispositivos, visto que um mesmo usuário pode estar conectado em múltiplos dispositivos. Ambas as informações devem ser usadas para dimensionamento da solução, e para licenciamento deve ser usada àquela que se adequar ao modelo de cada fornecedor (por usuário ou por dispositivo).
b) o item 5.2.17.1 inclui os dispositivos visitantes. Visto que a maioria dos colaboradores do TCE dispõe de dispositivos móveis (laptops) e pode optar pela conexão com ou sem fio, não é possível determinar parcela fixa de dispositivos alocados somente à rede cabeada.
c) Os quantitativos estimados no item 5.2.18.1 do TR abrangem somente dispositivos institucionais, gerenciados via MS Intune. Não está prevista a verificação de conformidade/postura para visitantes, mas, conforme item 5.2.18.7, as políticas do sistema de postura aplicado aos dispositivos institucionais devem poder coexistir com políticas de acesso à rede para visitantes e BYOD.

06 – *Entendemos que a comprovação de integração da solução NAC com a rede GPON Nokia se dará via suporte a protocolo RADIUS, com suporte a CoA conforme as RFCs aplicáveis, além da possibilidade de a solução NAC importar as bibliotecas (dicionários) RADIUS do fabricante da solução GPON. Está correto nosso entendimento?*

Resposta: Correto o entendimento. A integração entre a solução de NAC e a rede GPON deve ser realizada conforme protocolos padrão de mercado suportados pelos equipamentos envolvidos, notadamente RADIUS e 802.1X. A comprovação deve demonstrar o correto suporte a todos os protocolos necessários para esse funcionamento.

Diante do exposto, **esclarecem-se os questionamentos**, mantendo-se inalterado o Edital.

O inteiro teor do presente Pedido de Esclarecimentos ao Edital de **Pregão Eletrônico n.º 19/2026** será disponibilizado no *link* https://pncp.tce.pr.gov.br/ConsultaPublicaEditais/DetalheEdital?idEdital=780, bem como no site www.gov.br/compras, para ciência de todos os interessados.

SLC, em 07 de outubro de 2026.

LUÍS FELIPE MENDES
Pregoeiro